

SEGURANÇA PÚBLICA

Esta aula aborda o tema “Segurança Pública”, consistindo em assunto muito importante para concursos públicos, especialmente para as carreiras policiais (policial militar, policial civil, policial penal, policial rodoviário federal, policial federal).

Nesse caso, serão apresentados os fundamentos do artigo 144, da Constituição Federal de 1988, assim como entendimentos jurisprudenciais pertinentes.

DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS (TÍTULO V – ARTS. 136 A 144)

SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A **segurança pública**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a **preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:**

Assim, o dever de prestar a segurança pública é do Estado brasileiro. Ou seja, todas as entidades federativas possuem a sua parcela de contribuição.

De tal maneira, ressalta-se a existência de órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais (guardas municipais).

Obs.: No passado, discutia-se acerca do reconhecimento da Guarda Municipal como órgão de segurança pública. Contudo, atualmente, tal discussão está superada, uma vez que esta é considerada, de fato, órgão de segurança pública, em conformidade ao entendimento do STF.

Aliás, destaca-se que a segurança pública é uma atividade institucional, prestada pela entidade federativa, dentro da sua área de competência.

I – Polícia federal;

II – Polícia rodoviária federal;

III – Polícia ferroviária federal;

IV – Polícias civis;

V – Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

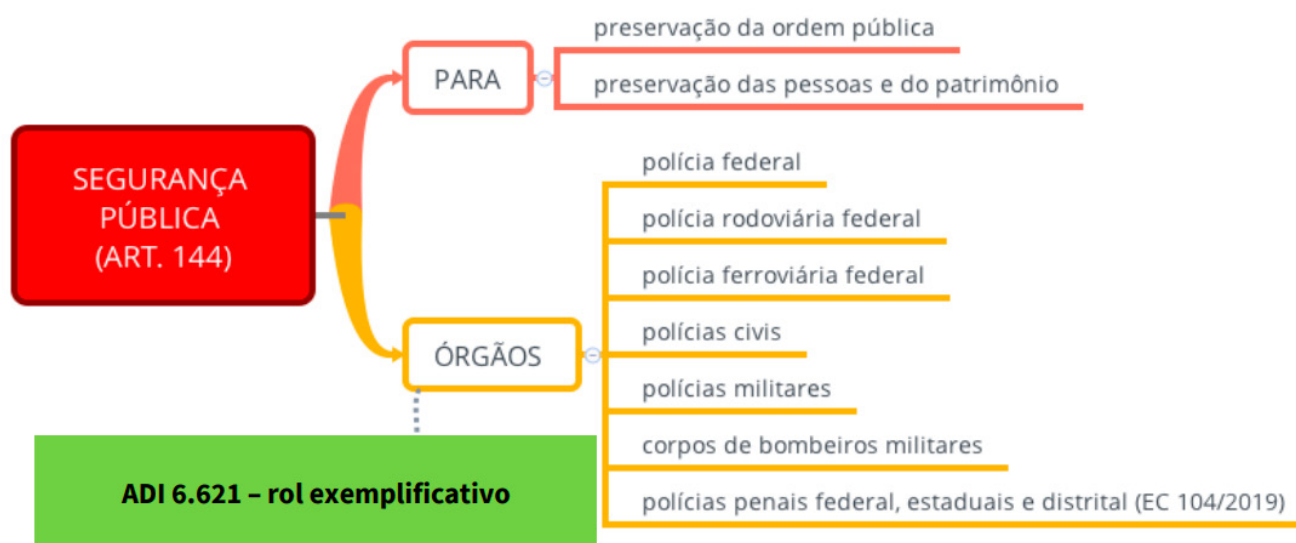
VI – Polícias penais federal, estaduais e distrital.

Obs.: Segundo o entendimento mais recente do STF o rol é meramente exemplificativo (podem haver outros órgãos de segurança pública).

Obs.: As guardas municipais, citadas no §8º, também devem ser incluídas no supracitado rol, nos termos do entendimento do STF.

O Supremo Tribunal Federal em decisão recente afirmou que os estados podem criar, dentro da sua autonomia, órgãos de segurança pública próprios, e, por isso, caracterizou o rol indicado no art. 144, da CF, como um rol aberto/exemplificativo.

O mapa mental abaixo sintetiza as informações apresentadas anteriormente:



Segurança Pública (art. 144): Para a preservação da ordem pública e para a preservação das pessoas e do patrimônio.

Órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, policiais militares, corpos de bombeiros militares, policiais penais federal, estaduais e distrital (EC 104/2019).

Obs.: ADI 6.621 – Supremo Tribunal Federal consignou que o rol é exemplificativo.

§1º A **polícia federal**, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, **destina-se a**:

Obs.: Tratando-se de órgão permanente, tem-se que o Congresso Nacional não pode acabar com ele, ou seja, consiste em uma limitação material implícita ao poder de reforma.

Abaixo estão elencadas as competências da polícia federal:

I – Apurar **infrações penais contra a ordem política e social** ou em detrimento de bens, serviços e interesses da **União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas**, assim como outras infrações cuja prática tenha **repercussão interestadual ou internacional** e exija **repressão uniforme**, segundo se dispuser em lei;

Assim, se existe uma infração penal contra a ordem política ou contra a ordem social, a apuração é incumbência da polícia federal.

Nos termos do inciso IV, evidencia-se que a polícia federal é justamente a polícia judiciária da União.

Portanto, havendo um crime em desfavor dos órgãos da Administração Direta Federal, como, por exemplo, contra o Ministério da Educação, a apuração é competência da polícia federal.

Ademais, ocorrendo um crime em desfavor das entidades autárquicas federais, como, por exemplo, o INSS, e empresas públicas federais (Caixa Econômica Federal, por exemplo), a apuração também será competência da polícia federal.

Isto é, as sociedades de economia mistas não estão albergadas pelo rol, e, deste modo, havendo um crime contra o Banco do Brasil, a competência para a apuração será da Polícia Civil do Estado, tendo em vista a natureza jurídica da estatal.

Relembra-se, assim, que a Caixa Econômica Federal é uma empresa pública, enquanto o Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista.

Além disso, haverá competência da polícia federal caso o crime possua repercussão interestadual, isto é, em mais de um estado da federação ou, ainda, repercussão internacional (envolve o Brasil e outro país), e, por conseguinte, a repressão a estes crimes exija atuação uniforme (exige que a polícia federal atue em conjunto).

II – Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

Percebe-se, com isso, que a atuação da polícia federal, no supracitado contexto, não exclui a atuação de outros órgãos públicos nas áreas de sua competência.

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

A polícia marítima, a polícia aeroportuária e a polícia de fronteiras são exercidas pela polícia federal.

Obs.: Diversamente, a Força Armada é para a defesa da pátria, para a garantia dos poderes constitucionais e para a garantia da lei e da ordem (art. 142 da CF).

IV – Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

A polícia judiciária significa polícia investigativa.

Por seu turno, a polícia militar realiza o patrulhamento ostensivo, ou seja, atua para evitar que o crime ocorra (polícia preventiva).



10m



15m



ATENÇÃO

O Supremo Tribunal Federal entende que o Ministério Público também pode realizar investigações, seja no âmbito federal, seja no âmbito estadual.

Portanto, a exclusividade prevista no inciso IV do §1º do art. 144 da CF, não é tão exclusiva, uma vez que o Ministério Público também pode realizar esta investigação.

Se a prova disser que compete à polícia federal exercer com exclusividade a função de polícia judiciária da União, sugere-se marcar a alternativa como correta.

Todavia, se o examinador quiser avançar sobre a jurisprudência do STF e trazer que, muito embora a Constituição Federal preveja que compete à polícia federal exercer com exclusividade a função de polícia judiciária da União, segundo entendimento do STF é possível que o Ministério Público Federal também exerça a investigação de crimes federais. Logo, deve-se atentar à expressão “exclusividade”.

§2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao **patrulhamento ostensivo das rodovias federais**.

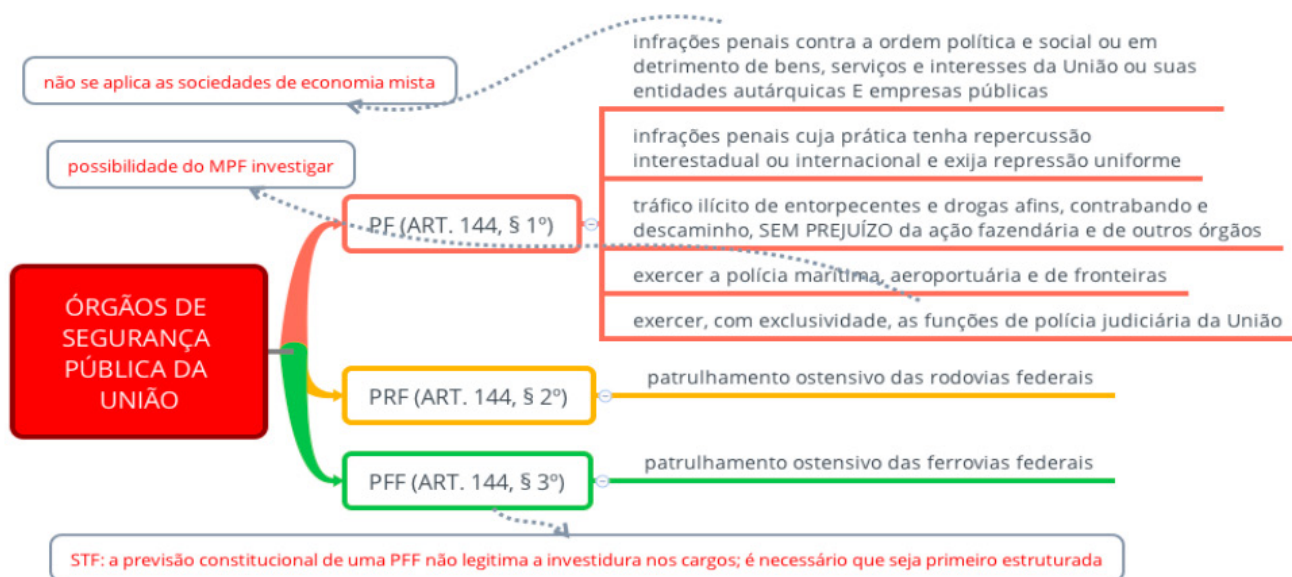
Obs.: O patrulhamento ostensivo das rodovias estaduais é realizado pelas polícias militares dos respectivos estados.

§3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao **patrulhamento ostensivo das ferrovias federais**.



20m

Obs.: Ainda não existe a estruturação do órgão polícia ferroviária federal.



ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIÃO

PF (Art. 144, §1º): Infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou suas entidades autárquicas E empresas públicas; Infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme; tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, contrabando e descaminho, SEM PREJUÍZO da ação fazendária e de outros órgãos; Exercer a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Obs.: Não se aplica às sociedades de economia mista.

Obs.: Possibilidade do MPF investigar.

PRF (Art. 144, §2º): Patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

PFF (Art. 144, §3º): Patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Obs.: Para o STF, o fato de existir a previsão constitucional de uma polícia ferroviária federal não legitima a investidura nos cargos, visto que esses cargos não existem; é necessário que seja primeiro estruturada essa carreira/instituição.

§4º Às **polícias civis**, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as **funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares**.

Obs.: Quem comanda a polícia civil é o delegado de polícia de carreira (aquele que fez concurso público para delegado), logo, não pode haver designação para chefiar as delegacias de polícia.

A polícia civil (polícia judiciária estadual) é competente pela apuração de crimes de competência estadual, visto que se o crime for de competência federal a apuração é incumbência da polícia federal.



Obs.: A apuração do crime militar, por seu turno, é realizada pela própria polícia militar.

Por exemplo: No caso de um crime militar estadual, cometido por um policial militar, a competência para a apuração é da polícia militar. De igual modo, um crime militar estadual, cometido por um bombeiro militar, a apuração é realizada pelo corpo de bombeiros militar.

Obs.: O crime militar não é de competência das polícias judiciárias.

Um crime militar em âmbito federal, como, por exemplo, cometido por um militar do Exército, a apuração é realizada pelo próprio Exército.

Obs.: Assim, o crime militar é apurado pela própria instituição militar, no âmbito federal (Marinha, Exército e Aeronáutica) e no âmbito estadual (Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar).

§5º Às **polícias militares** cabem a **polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a **execução de atividades de defesa civil**.

Visa-se, de tal modo, prevenir que o crime ocorra.

Obs.: A polícia militar também é chamada de polícia administrativa ou de polícia preventiva.

Constata-se que a Constituição Federal não indica todas as atribuições dos corpos de bombeiros militares, mas sim remete a uma lei. Aliás, dentre as atribuições previstas na referida lei, está a execução de atividades de defesa civil.

Outrossim, o §5º-A foi uma introdução mais recente na Constituição Federal na qual se institucionalizou as polícias penais.

§5º-A Às **polícias penais**, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, **cabe a segurança dos estabelecimentos penais**.

De tal forma, haverá as polícias penais federais, polícias penais estaduais e polícias penais distritais, que, por sua vez, existem para realizar a segurança do respectivo estabelecimento penal.



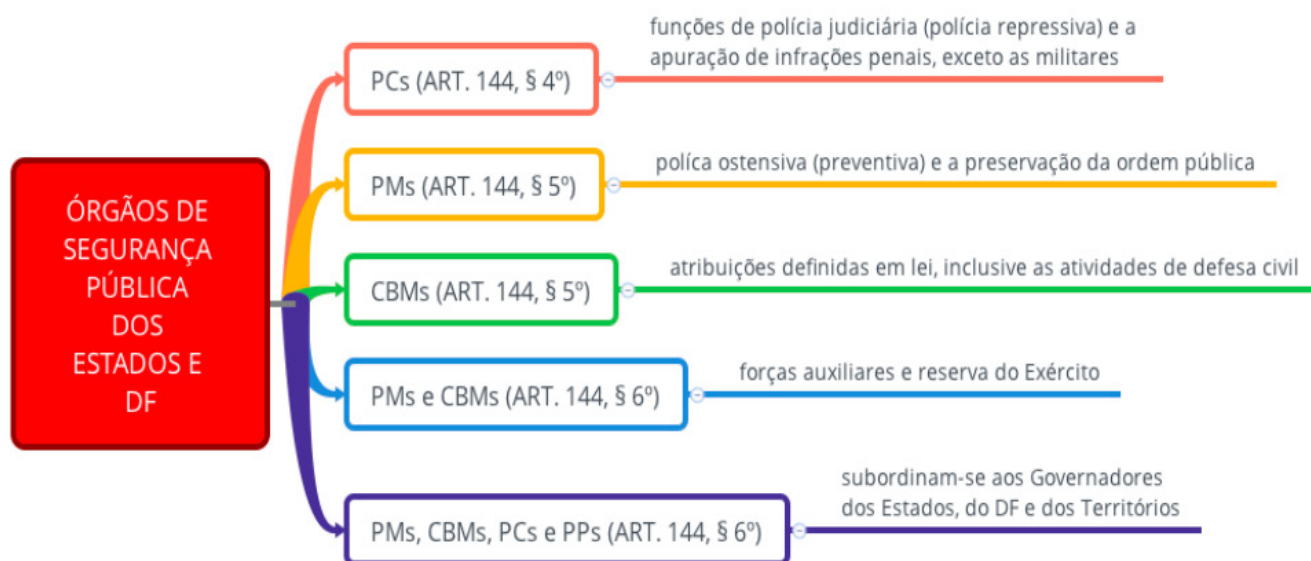
30m

Portanto, as unidades federativas mencionadas no §5º-A são: União, Estados e Distrito Federal.

§6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A chefia dos órgãos de segurança pública (polícia militar, corpo de bombeiros militar, polícia civil e polícia penal) dos estados é incumbência dos respectivos governadores, porquanto estão vinculados à Entidade Federativa (estados/DF).

Obs.: Para ser reserva do Exército é necessário ser militar, logo, nos termos do §6º, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares (que são integrados por militares) são considerados reserva do Exército. Isto é, nesse caso, a polícia penal e a polícia civil não estão incluídas.



ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DF

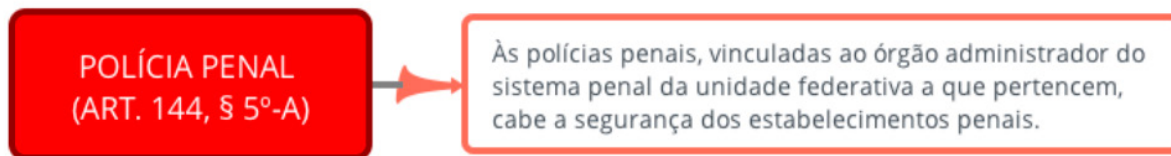
PCs (Art. 144, §4º): Funções de polícia judiciária (polícia repressiva) e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

PMs (Art. 144, §5º): Polícia ostensiva (preventiva) e a preservação da ordem pública.

CBMs (Art. 144, §5º): Atribuições definidas em lei, inclusive as atividades de defesa civil.

PMs e CBMs (Art. 144, §6º): Forças auxiliares e reserva do Exército.

PMs, CBMs, PCs e PPs (Art. 144, §6º): Subordinam-se aos Governadores dos Estados, do DE e dos Territórios.



Polícia Penal (Art. 144, §5º-A): Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§8º Os **Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações**, conforme dispuser a lei.

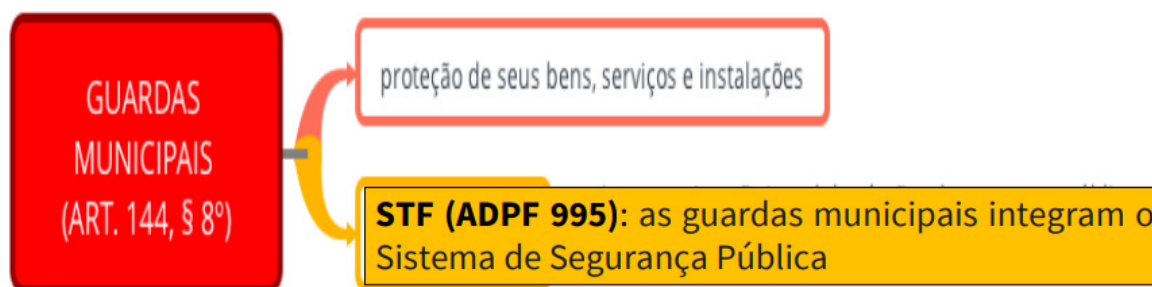
Obs.: Trata-se, portanto, de uma faculdade, não de uma obrigação. Além disso, não é estabelecido limite/requisito concernente ao número de habitantes, logo, a Constituição Federal permite que todos os municípios, independentemente da sua extensão ou do tamanho da sua população, possam constituir guardas municipais.

As guardas municipais servem para a proteção de bens, serviços e instalações do respectivo município.

§9º A **remuneração** dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

Obs.: Ou seja, a remuneração do policial, obrigatoriamente, será fixada na forma de subsídio, conforme determina o §9º.

GUARDAS MUNICIPAIS (ART. 144, §8º)

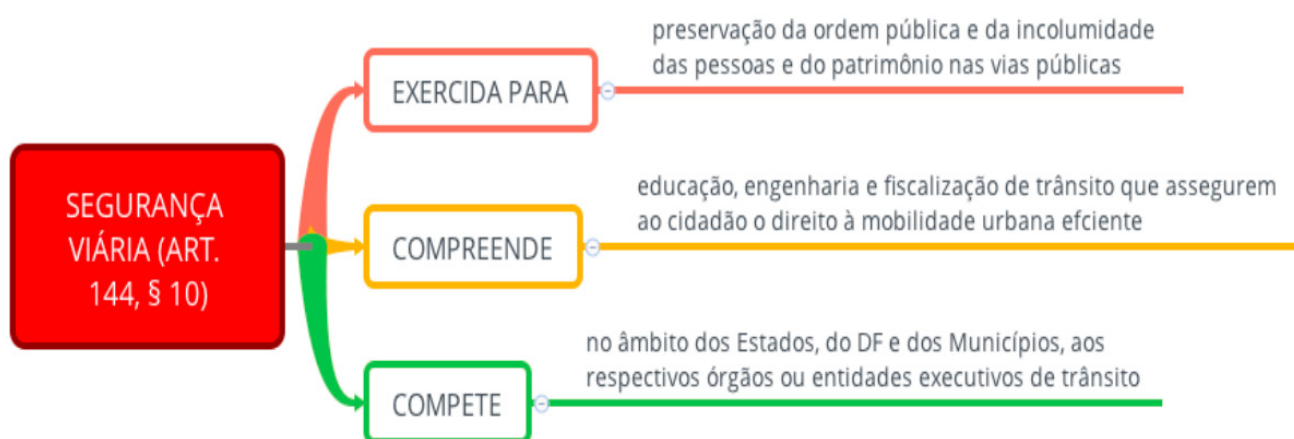


As guardas municipais existem para a proteção de bens, serviços e instalações do respectivo município.

STF (ADPF 995): As guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública (é órgão de segurança pública).

§10 A **segurança viária**, exercida para a **preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas**:

I – Compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e



II – Compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Obs.: Segurança viária significa segurança nas vias públicas.

SEGURANÇA VIÁRIA (ART. 144, §10º)

Exercida para: preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias públicas.

Compreende: educação, engenharia e fiscalização de trânsito que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

Compete: no âmbito dos Estados, do DF e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos de trânsito.

DIRETO DO CONCURSO

01. (CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNB/2025/DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL/ENFERMEIRO) A Polícia Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem como atribuição o exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária da União.



A Polícia Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, de fato, tem como atribuição o exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária da União.

Ressalta-se, aliás, que, apenas, a vinculação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública não está previsto expressamente na Constituição Federal.

02. (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS/BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL/SOLDADO) Considerando o disposto expressamente na Constituição Federal de 1988, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos, EXCETO:

- a) Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal.
- b) Polícias civis.
- c) Polícias militares.
- d) Corpos de bombeiros civis.
- e) Polícias penais federal, estaduais e distrital.



- a) A Polícia Federal, as Polícia Rodoviária Federal e as Polícia Ferroviária Federal estão previstas no art. 144 da CF.
- b) As Polícias civis estão previstas no art. 144 da CF.
- c) As Polícias militares estão previstas no art. 144 da CF.
- d) Os Corpos de bombeiros militares, e não civis, estão previstos no art. 144 da CF.
- e) As Polícias penais federal, estaduais e distrital estão previstas no art. 144 da CF.

03. (CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNB/2025/SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA: JUDICIÁRIA) As guardas municipais podem realizar ações na área de segurança pública, como o policiamento ostensivo, e se submetem à supervisão do Ministério Público, mas não podem executar atividades próprias das polícias de investigação criminal, como as polícias civis.



As guardas municipais podem, de fato, realizar ações na área de segurança pública, como o policiamento ostensivo, e se submetem à supervisão do Ministério Público, mas não podem executar atividades próprias das polícias de investigação criminal, como as polícias civis. Lembra-se, inclusive, que o STF passou a reconhecer as guardas municipais como órgãos de segurança pública.

Além disso, nos termos do art. 129, da CF, em Funções Essenciais à Justiça, compete ao Ministério Público o controle externo da atividade policial. Logo, tratando-se as guardas municipais de órgãos de segurança pública, estas serão alvo do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.

Reitera-se que as guardas municipais existem para a proteção de bens, serviços e instalações do respectivo município, enquanto a investigação criminal é de competência das polícias judiciárias.

GABARITO

01. C

02. d

03. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
